ATA DE ANÁLISE, JULGAMENTO DOCUMENTAL E ABERTURA DE PRAZO DE SANEAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 192/2026
INEXIGIBILIDADE 035/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026

INTERESSADO: 50.742.308 ALISSON DOS REIS FERREIRA, CNPJ 50.742.308/0001-80

Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13h00min, o Agente de Contratação, Sr. Marco Antonio Rocha Villibor, análise técnica e julgamento dos documentos de habilitação enviados por meio eletrônico (e-mail) no dia 19/10/2026 pela proponente interessada em aderir ao edital em epígrafe. Nesta assentada, procedeu-se à conferência da pasta documental da empresa proponente 50.742.308 ALISSON DOS REIS FERREIRA (CNPJ nº 50.742.308/0001-80).

O Agente de Contratação do Município de Borda da Mata/MG, designado pela Portaria nº 001/2025, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às regras fixadas no instrumento convocatório, profere o julgamento do pedido de inscrição da empresa 50.742.308 Alisson dos Reis Ferreira (CNPJ 50.742.308/0001-80):

1. Pelo DEFERIMENTO E HABILITAÇÃO nos Itens 1, 2, 3, 8, 9, 10, 13, 14, 15 e 25:

Os referidos itens demandam o emprego operacional de, no máximo, 2 (dois) profissionais simultâneos por ordem de serviço. Tal exigência demonstra-se compatível com a natureza jurídica de Microempreendedor Individual (MEI), cuja força de trabalho é composta pela mão de obra própria unida ao limite de 1 (um) funcionário contratado.

2. Pelo INDEFERIMENTO E INABILITAÇÃO nos Itens 4, 5, 6, 7, 11 e 12:

A recusa pontual nestes itens fundamenta-se na manifesta impossibilidade jurídica e operacional de cumprimento do encargo técnico exigido pelo Termo de Referência (Anexo I). Conforme as especificações editalícias, tais lotes exigem a alocação de equipes simultâneas que variam de 3 (três) a 6 (seis) profissionais. Ocorre que, por força cogente ***do" Artigo 18-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o Microempreendedor Individual está terminantemente proibido de possuir mais de 1 (um) empregado registrado em seu quadro de pessoal. Resta configurado, portanto, que o proponente não atende ao item g da Declaração do Anexo III do edital (Disponibilidade de Pessoal Técnico qualificado em quantitativo suficiente), carecendo de aptidão legal para assumir as obrigações contratuais desses itens específicos, sob pena de descaracterização compulsória de seu regime tributário e violação da legislação trabalhista vigente".***

DA ANÁLISE DA REGULARIDADE FISCAL E DO FGTS:

Em resposta ao documento protocolado sob a denominação "Declaração de Inexistência de Empregados e Inexigibilidade de Certidão de Regularidade do FGTS", o Agente de Contratação informa que o referido documento NÃO foi aceito para fins de habilitação fiscal.

Cientificamos que, conforme as normas regulamentares da Caixa Econômica Federal (órgão gestor do fundo), a ausência de empregados registrados não impede e nem dispensa a empresa de emitir a CRF (Certidão de Regularidade do FGTS). O MEI sem funcionários consegue emitir o documento oficial normalmente, de forma eletrônica e gratuita, no portal da Caixa, ou de forma presencial na unidade da Caixa, o qual constará com a informação de regularidade. Portanto, a autodeclaração emitida pela própria empresa não possui validade jurídica para afastar a exigência contida no item 6.2.1.3 do Edital do Credenciamento 006/2026.

DA AUSÊNCIA DE CND FEDERAL E ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

Além da ausência da Certidão do FGTS, constatou-se que o licitante não apresentou a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal), descumprindo o item 6.2.1.2 do instrumento convocatório.

Com base no item 9.3.1 do Edital, que prevê o direito de saneamento em caso de restrição nos documentos comprobatórios, concede-se o prazo impreterível de 3 (três) dias úteis para que a proponente apresente a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) oficial emitida pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta Federal (Receita Federal/PGFN) válida.

A não apresentação dos documentos oficiais no prazo estipulado acarretará a INABILITAÇÃO INTEGRAL da empresa no presente certame, nos termos do item 6.7.1 do instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Agente de Contratação

Borda da Mata, 26 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 26/10/2026 15:03:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Antonio Rocha Villibor
Agente de Contratação